



**Ata de R.P. nº 026/2016**  
**Processo Administrativo nº 1213/2016**  
**Validade: 05/12/2017**

No dia 05 de dezembro de 2016, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rodovia Amaral Peixoto nº 908 – sala 15, Barra de Macaé – Macaé/RJ – Cep: 27.973-030, inscrita no CNPJ sob o nº 11.796.989/0001-08, neste ato devidamente representada por Hamilton Boy Otz Júnior, portador do Documento de identidade nº 21.977.450-2 DICRJ e do CPF nº 120.957.037-82, para Registro de preços para aquisição de material de copa, para atender a demanda da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2016, para Sistema de Registro de preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 1213/2016, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

**1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ACÚCAR CRISTAL UNIÃO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR (EMBALAGEM COM 1 KG).	FARDO COM 15 UNIDADES	130	COAGRO	R\$55,00	R\$7.150,00
2	ACÚCAR REFINADO UNIÃO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR (EMBALAGEM COM 1 KG).	FARDO COM 10 UNIDADES	65	CARAVELAS	R\$41,50	R\$2.697,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, ZERO CALORIAS, (SUCRALOSE) LINEA 75 ML DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR.	CAIXA COM 12 UNIDADES	100	LINEA	R\$132,00	R\$13.200,00
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MARCA PILÃO, UNIÃO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR (EMBALAGEM COM 500 GRAMAS)	FARDO COM 5 KG	200	PELE	R\$112,00	R\$22.400,00
5	FACA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE MEDINDO 18,5 X 1,9 CM. MARCA PRAFESTA OU QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	40	STRAW PLAST	R\$10,00	R\$400,00
6	GARFO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MEDINDO 18,0 X 2,7CM. MARCA PRAFESTA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	40	STRAW PLAST	R\$10,00	R\$400,00
7	FILTRO DE PANO PARA COAR CAFÉ, TAMANHO APROXIMADAMENTE 20CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	70	FORT FIO	R\$6,80	R\$476,00
8	FÓSFORO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 6CM DE COMPRIMENTO, MARCA FIAT LUX OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR. ACONDICIONADOS EM CAIXAS RESISTENTES, CONTENDO APROXIMADAMENTE 240 PALITOS	PACOTES COM 10 UNIDADE	100	PARANA	R\$37,00	R\$3.700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
9	GUARDANAPO DE PAPEL. TAMANHO MÍNIMO 33,5 X 33,0CM BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS 100% FIBRAS NATURAIS. MARCA LIPS OU SNOB OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR.	EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	1.500	BOM PETY	R\$4,00	R\$6.000,00
10	GUARDANAPO DE PAPEL. TAMANHO MÍNIMO 24 X 24CM BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS 100% FIBRAS NATURAIS. MARCA LIPS OU SNOB OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR	EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	1.500	BOM PETY	R\$3,00	R\$4.500,00
11	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 100 FOLHAS. MARCA GAROTO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR MANIKRAFT. MARCA GAROTO	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	1.300	BONNO	8,00	10.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$71.323,50 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).</b>						

**2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo total para a entrega do objeto será identificado no momento da contratação e disposto no instrumento contratual ou instrumento substitutivo, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O prazo de fornecimento dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.



2.3.0 prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2.4. Constatado que o objeto entregue encontra-se em desacordo com as especificações e condições contratadas e dispostas neste Termo de Referência, a contratante poderá rejeitar todo ou parte do material entregue.

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **3.1. Da Contratada:**

3.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata;

3.1.2. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

3.1.4. Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

3.1.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;

3.1.6. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.7.** Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência - Anexo II;

**3.1.8.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

**3.1.9.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.1.10.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**3.1.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

**3.1.12.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**3.1.13.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

**3.1.14.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;



- 3.1.15.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- 3.1.16.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 3.1.17.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 3.1.18.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 3.1.19.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- 3.1.20.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- 3.1.21.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 3.1.22.** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar amostra do item 03, 04 e 05, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para análise quanto a qualidade dos produtos e à compatibilidade às especificações constantes no Termo de Referência.





### **3.2. Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:**

3.2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;

3.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;

3.2.3. Indicar o local para entrega do objeto;

3.2.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.2.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

### **4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:**

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do **responsável pelo Almoxarifado da Câmara**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.



4.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

5.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

5.2. As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.





5.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,

5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**

6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

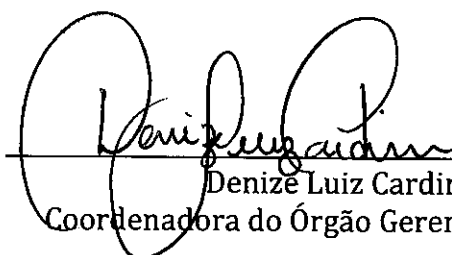
## **7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 05 de dezembro de 2016.

  
Denize Luiz Cardim  
Coordenadora do Órgão Gerenciador - SRP

  
Hamilton Boy Otz Júnior  
Kromac Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Quian Nello da Silva NOME: Thiago Souza Lima

R.G. Nº: 13014885-1 R.G. Nº: 21.277.228-9